

§ 1.º Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, cauções fianças e abonações.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém a favor de estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, falência ou insolvência;
- c) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- d) No caso de uma cessão de quota efectuada sem prévio consentimento da sociedade;
- e) No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade lesando os seus interesses.

2 — A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

7.º

A sociedade poderá subscrever e adquirir participações de qualquer espécie em sociedades nacionais ou estrangeiras, com objecto social idêntico ou diferente do seu, bem como participações em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000209356

OS MAROTOS — JARDIM INFANTIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5725/20000726; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/20000726.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Sérgio Renato de Oliveira Batista Lobato, casado com Elsa Regina Pereira Telmo Lobato, na comunhão de adquiridos, Praceta de Aníbal José, 5, 1.º, esquerdo, Setúbal.

2 — Anabela Dias de Almeida Filipe, solteiro, maior, Rua de Henrique Augusto Pereira, lote 1, 3.º, esquerdo, Setúbal.

3 — Maria José Ribeiro Lima de Almeida Filipe, casada com Carlos Jorge Dias de Almeida Filipe na comunhão de adquiridos, Rua das Gaivotas, 29, 3.º, direito, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Os Marotos — Jardim Infantil, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Alameda das Tílias, 7, Bairro do 1.º de Maio, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — A gerência pode deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de, representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto infantilário, jardim-de-infância e tempos livres.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, a que corresponde cinco mil euros, dividido em três quotas: uma no valor nominal de trezentos e trinta e quatro mil cento e trinta e seis escudos, pertencente à sócia Maria José Ribeiro Lima de Almeida Filipe; uma outra no valor nominal de trezentos e trinta e quatro mil cento e seis escudos pertencente à sócia Anabela Dias de Almeida Filipe e uma outra no valor nominal de trezentos e trinta e quatro mil cento e trinta e oito escudos, pertencente ao sócio Sérgio Renato de Oliveira Batista Lobato.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pela sócia Anabela Dias Almeida Filipe, que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada e necessária só a assinatura do gerente.

ARTIGO 5.º

1 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos negócios sociais designadamente fianças, avales, e outros de favor semelhantes.

2 — Depende de deliberação dos sócios a prestação de quaisquer garantias sobre bens da sociedade.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas ou parte de quotas entre sócios é livre mas a cedência a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicações judiciais.

2 — A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio mediante o acordo deste ou no caso de incumprimento do disposto no artigo 6.º, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral.

3 — A amortização prevista no número antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em assembleia geral e o respectivo valor, que será o apurado no último balanço aprovado à data da amortização deverá ser pago em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas incidindo sobre a importância que em cada momento e encontrar em dívida, juros à taxa máxima legalmente consentida para empréstimos com garantia real.

ARTIGO 8.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos necessários, nos termos e condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — O ano social é o civil.

2 — Os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento pelo menos para a reserva legal, sempre que este fundo não se encontre suficientemente integrado, nos termos legais terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e a liquidação far-se-á nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000209353

ANGROLA & BRAGA — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05802/20000928; identificação de pessoa colectiva n.º 503515086; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 06; números e data das apresentações: 12, 13 e 14/20000928.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de Domingos Pós de Mina Braga; e José Rafael Bravo Angrola, em 10 de Abril de 2000, por renúncia.

Alteração parcial do contrato, tendo em consequência, o n.º 1 do artigo 2.º, e artigos 4.º e 6.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alves Redol, 3, Faralhão, freguesia do Sado, do concelho de Setúbal.

4.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais, de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios António Joaquim da Silva Floriano e José Fernando da Silva Floriano.